

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 36/2022

AUTORES: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA / MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENTA:

OFÍCIO Nº 117/22/GAB - DISPÕE, CONFORME ESPECIFICA, SOBRE OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE LEI

Súmula: Dispõe, conforme especifica, sobre os vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, e dá outras providências.

Art. 1º A referência salarial inicial das tabelas do vencimento básico, com o conseqüente reflexo nos interníveis, de todos os ocupantes de cargos efetivos e de provimento em comissão do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, bem como os valores da Gratificação de Função Privativa de Policiais Cíveis e Militares, instituída pela Lei nº 18.138, de 4 de julho de 2014, passam a vigorar com aplicação dos seguintes percentuais:

- I - 2,40% (dois vírgula quatro por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022;
- II - 3,32% (três vírgula trinta e dois por cento) a partir de 1º de agosto de 2022; e
- III - 3,32% (três vírgula trinta e dois por cento), a partir de 1º de dezembro de 2022.

Parágrafo único. O disposto nesta lei aplica-se:

- I - aos inativos originários do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Paraná, inclusive aos proventos decorrentes de aposentadorias de servidores alcançados pela Emenda Constitucional Federal nº 41/2003 sem paridade assegurada;
- II - aos proventos de aposentadoria e aos benefícios dos geradores de pensão do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Paraná, concedidos com fundamento no art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e no art. 2º da mesma Emenda, regulamentada pela Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 2º A implementação em folha de pagamento do disposto no artigo 1º fica condicionada à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, ao comportamento da receita ao longo do exercício de 2022 e às disposições da Lei



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º As tabelas dos Anexos I, II, III, IV e V da Lei nº 19.951, de 02 de outubro de 2019, passam a vigorar com os valores dos Anexos I, II, III, IV e V da presente lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotação orçamentária própria do Ministério Público do Estado do Paraná e pela Parana Previdência, nos casos que lhe couberem.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01 de janeiro de 2022.

ANEXO I

TABELAS DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE SERVIDORES

TABELA I

GRUPO OCUPACIONAL BÁSICO			
NÍVEL	VENCIMENTO A PARTIR DE JANEIRO/2022	VENCIMENTO A PARTIR DE AGOSTO/2022	VENCIMENTO A PARTIR DE DEZEMBRO/2022
1	R\$ 4.472,38	R\$ 4.620,86	R\$ 4.774,27
2	R\$ 4.571,69	R\$ 4.723,47	R\$ 4.880,29
3	R\$ 4.675,45	R\$ 4.830,67	R\$ 4.991,05
4	R\$ 4.781,59	R\$ 4.940,34	R\$ 5.104,36
5	R\$ 4.890,20	R\$ 5.052,55	R\$ 5.220,29
6	R\$ 5.001,39	R\$ 5.167,44	R\$ 5.339,00
7	R\$ 5.115,18	R\$ 5.285,00	R\$ 5.460,46
8	R\$ 5.231,67	R\$ 5.405,36	R\$ 5.584,82
9	R\$ 5.350,81	R\$ 5.528,46	R\$ 5.712,00
10	R\$ 5.472,86	R\$ 5.654,56	R\$ 5.842,29
11	R\$ 5.597,56	R\$ 5.783,40	R\$ 5.975,41
12	R\$ 5.725,36	R\$ 5.915,44	R\$ 6.111,83
13	R\$ 5.856,15	R\$ 6.050,57	R\$ 6.251,45
14	R\$ 5.989,98	R\$ 6.188,85	R\$ 6.394,32
15	R\$ 6.126,88	R\$ 6.330,29	R\$ 6.540,46
16	R\$ 6.267,03	R\$ 6.475,10	R\$ 6.690,07
17	R\$ 6.410,54	R\$ 6.623,37	R\$ 6.843,27
18	R\$ 6.557,32	R\$ 6.775,02	R\$ 6.999,95
19	R\$ 6.707,47	R\$ 6.930,16	R\$ 7.160,24
20	R\$ 6.861,30	R\$ 7.089,10	R\$ 7.324,46
21	R\$ 7.018,67	R\$ 7.251,69	R\$ 7.492,45
22	R\$ 7.179,65	R\$ 7.418,01	R\$ 7.664,29

ANEXO I

TABELAS DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE SERVIDORES

TABELA II

GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO			
NÍVEL	VENCIMENTO A PARTIR DE JANEIRO/2022	VENCIMENTO A PARTIR DE AGOSTO/2022	VENCIMENTO A PARTIR DE DEZEMBRO/2022
1	R\$ 7.287,55	R\$ 7.529,50	R\$ 7.779,48
2	R\$ 7.454,86	R\$ 7.702,36	R\$ 7.958,08
3	R\$ 7.626,23	R\$ 7.879,42	R\$ 8.141,02
4	R\$ 7.801,51	R\$ 8.060,52	R\$ 8.328,13
5	R\$ 7.980,89	R\$ 8.245,86	R\$ 8.519,62
6	R\$ 8.164,53	R\$ 8.435,59	R\$ 8.715,65
7	R\$ 8.352,48	R\$ 8.629,78	R\$ 8.916,29
8	R\$ 8.544,70	R\$ 8.828,38	R\$ 9.121,48
9	R\$ 8.741,54	R\$ 9.031,76	R\$ 9.331,61
10	R\$ 8.942,95	R\$ 9.239,86	R\$ 9.546,62
11	R\$ 9.149,15	R\$ 9.452,90	R\$ 9.766,74
12	R\$ 9.360,21	R\$ 9.670,97	R\$ 9.992,05
13	R\$ 9.576,06	R\$ 9.893,99	R\$ 10.222,47
14	R\$ 9.797,01	R\$ 10.122,27	R\$ 10.458,33
15	R\$ 10.023,16	R\$ 10.355,93	R\$ 10.699,75
16	R\$ 10.254,67	R\$ 10.595,13	R\$ 10.946,89
17	R\$ 10.491,54	R\$ 10.839,86	R\$ 11.199,74
18	R\$ 10.733,89	R\$ 11.090,26	R\$ 11.458,46
19	R\$ 10.982,05	R\$ 11.346,65	R\$ 11.723,36
20	R\$ 11.236,02	R\$ 11.609,06	R\$ 11.994,48
21	R\$ 11.495,87	R\$ 11.877,53	R\$ 12.271,86
22	R\$ 11.761,94	R\$ 12.152,44	R\$ 12.555,90

ANEXO I

TABELAS DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE SERVIDORES

TABELA III

GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR			
NÍVEL	VENCIMENTO A PARTIR DE JANEIRO/2022	VENCIMENTO A PARTIR DE AGOSTO/2022	VENCIMENTO A PARTIR DE DEZEMBRO/2022
1	R\$ 13.767,40	R\$ 14.224,48	R\$ 14.696,73
2	R\$ 14.086,72	R\$ 14.554,40	R\$ 15.037,61
3	R\$ 14.413,27	R\$ 14.891,79	R\$ 15.386,20
4	R\$ 14.747,61	R\$ 15.237,23	R\$ 15.743,11
5	R\$ 15.089,82	R\$ 15.590,80	R\$ 16.108,41
6	R\$ 15.439,95	R\$ 15.952,56	R\$ 16.482,18
7	R\$ 15.798,29	R\$ 16.322,79	R\$ 16.864,71
8	R\$ 16.165,06	R\$ 16.701,74	R\$ 17.256,24
9	R\$ 16.540,51	R\$ 17.089,65	R\$ 17.657,03
10	R\$ 16.924,64	R\$ 17.486,54	R\$ 18.067,09
11	R\$ 17.317,81	R\$ 17.892,76	R\$ 18.486,80
12	R\$ 17.720,19	R\$ 18.308,50	R\$ 18.916,34
13	R\$ 18.131,99	R\$ 18.733,97	R\$ 19.355,94
14	R\$ 18.553,41	R\$ 19.169,38	R\$ 19.805,80
15	R\$ 18.984,71	R\$ 19.615,00	R\$ 20.266,22
16	R\$ 19.426,14	R\$ 20.071,09	R\$ 20.737,45
17	R\$ 19.877,90	R\$ 20.537,85	R\$ 21.219,71
18	R\$ 20.340,20	R\$ 21.015,49	R\$ 21.713,20
19	R\$ 20.813,47	R\$ 21.504,48	R\$ 22.218,43
20	R\$ 21.297,68	R\$ 22.004,76	R\$ 22.735,32
21	R\$ 21.793,43	R\$ 22.516,97	R\$ 23.264,53
22	R\$ 22.300,60	R\$ 23.040,98	R\$ 23.805,94

ANEXO II

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

DENOMINAÇÃO	Nº DE FUNÇÕES	VENCIMENTO A PARTIR DE JANEIRO/2022	VENCIMENTO A PARTIR DE AGOSTO/2022	VENCIMENTO A PARTIR DE DEZEMBRO/2022
GF 1	30	R\$ 351,57	R\$ 363,24	R\$ 375,30
GF 2	30	R\$ 468,72	R\$ 484,28	R\$ 500,36
GF 3	30	R\$ 585,88	R\$ 605,33	R\$ 625,43

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO A PARTIR DE JANEIRO/2022		VENCIMENTO A PARTIR DE AGOSTO/2022		VENCIMENTO A PARTIR DE DEZEMBRO/2022	
	VENCIMENTO	GRATIF. DE REPRESENT.	VENCIMENTO	GRATIF. DE REPRESENT.	VENCIMENTO	GRATIF. DE REPRESENT.
CMP-1	R\$ 827,06	R\$ 1.255,30	R\$ 854,52	R\$ 1.296,98	R\$ 882,89	R\$ 1.340,04
CMP-2	R\$ 707,19	R\$ 1.073,41	R\$ 730,67	R\$ 1.109,05	R\$ 754,93	R\$ 1.145,87
CMP-3	R\$ 646,85	R\$ 981,73	R\$ 668,33	R\$ 1.014,32	R\$ 690,52	R\$ 1.048,00
CMP-4	R\$ 417,40	R\$ 245,29	R\$ 431,26	R\$ 253,43	R\$ 445,58	R\$ 261,84
CMP-5	R\$ 385,51	R\$ 226,54	R\$ 398,31	R\$ 234,06	R\$ 411,53	R\$ 241,83
CMP-6	R\$ 355,85	R\$ 209,13	R\$ 367,66	R\$ 216,07	R\$ 379,87	R\$ 223,24
CMP-7	R\$ 300,66	R\$ 176,71	R\$ 310,64	R\$ 182,58	R\$ 320,95	R\$ 188,64
CMP-8	R\$ 277,62	R\$ 163,16	R\$ 286,84	R\$ 168,58	R\$ 296,36	R\$ 174,18

ANEXO IV

TABELA DE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ENCARGOS ESPECIAIS

SÍMBOLO	CORRESPONDÊNCIA	VENCIMENTO A PARTIR DE JANEIRO/2022	VENCIMENTO A PARTIR DE AGOSTO/2022	VENCIMENTO A PARTIR DE DEZEMBRO/2022
CMP-1	GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR 41,8327% DO NÍVEL 22	R\$ 9.328,94	R\$ 9.638,66	R\$ 9.958,66
CMP-2	GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR 36,6036% DO NÍVEL 22	R\$ 8.162,84	R\$ 8.433,85	R\$ 8.713,85
CMP-3	GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR 31,3745% DO NÍVEL 22	R\$ 6.996,71	R\$ 7.229,00	R\$ 7.469,00
CMP-4	GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO 51,9855% NÍVEL 22	R\$ 6.114,50	R\$ 6.317,50	R\$ 6.527,24
CMP-5	GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO 46,7870% DO NÍVEL 22	R\$ 5.503,06	R\$ 5.685,76	R\$ 5.874,53
CMP-6	GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO 41,5884% DO NÍVEL 22	R\$ 4.891,60	R\$ 5.054,00	R\$ 5.221,79
CMP-7	GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO 37,1983% DO NÍVEL 22	R\$ 4.003,71	R\$ 4.136,63	R\$ 4.273,97
CMP-8	GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO 33,2717% DO NÍVEL 22	R\$ 3.581,09	R\$ 3.699,98	R\$ 3.822,82

ANEXO V

TABELA FUNÇÃO PRIVATIVA

SIMB.	FUNÇÃO PRIVATIVA - POLICIAL MILITAR NO MINISTÉRIO PÚBLICO	VENCIMENTO A PARTIR DE JANEIRO/2022	VENCIMENTO A PARTIR DE AGOSTO/2022	VENCIMENTO A PARTIR DE DEZEMBRO/2022
FPPM1	OFICIAL	R\$ 2.581,57	R\$ 2.667,28	R\$ 2.755,83
FPPM2	SUBTENENTE, SARGENTO, CABO E SOLDADO	R\$ 1.678,00	R\$ 1.733,71	R\$ 1.791,27

SIMB.	FUNÇÃO PRIVATIVA - POLICIAL CIVIL NO MINISTÉRIO PÚBLICO	VENCIMENTO A PARTIR DE JANEIRO/2022	VENCIMENTO A PARTIR DE AGOSTO/2022	VENCIMENTO A PARTIR DE DEZEMBRO/2022
FPPC1	DELEGADO	R\$ 2.581,57	R\$ 2.667,28	R\$ 2.755,83
FPPC2	ESCRIVÃO E INVESTIGADOR	R\$ 1.678,00	R\$ 1.733,71	R\$ 1.791,27



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto propõe a recomposição da referência salarial inicial das tabelas do vencimento básico, com o consequente reflexo nos intervéveis, de todos os ocupantes de cargos efetivos e de provimento em comissão do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, bem como aos valores da Gratificação de Função Privativa de Policiais Civis e Militares, instituída pela Lei nº 18.138, de 4 de julho de 2014, paga aos policiais civis e militares que integram os Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (art. 1º), nos seguintes percentuais:

- I - 2,40% (dois vírgula quatro por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022;
- II - 3,32% (três vírgula trinta e dois por cento) a partir de 1º de agosto de 2022; e
- III - 3,32% (três vírgula trinta e dois por cento), a partir de 1º de dezembro de 2022.

A proposição, que tem por fundamento o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, consubstancia reposição salarial nos mesmos moldes da apresentada pelos Poderes e Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em observância ao princípio constitucional da isonomia e beneficia todos os servidores ativos e inativos, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Paraná, extensível aos pensionistas.

A aplicação dos percentuais fracionados acima indicados, objetiva a adequação à previsão do comportamento da arrecadação.

Impende ressaltar que, conforme estudos realizados pela Divisão de Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoas e Departamento Financeiro desta Instituição, o impacto financeiro na folha de



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

pagamento corresponde a R\$ 547.293,28 mensais de janeiro a julho/22, R\$ 1.322.552,46 mensais de agosto a novembro/22, R\$ 3.691.824,60 para dezembro/22, R\$ 2.141.720,36, para o 13º salário/22, R\$ 26.678.690,66 para o ano de 2023 e R\$ 26.971.720,91 para o ano de 2024, correspondendo a 0,0312639% no gasto total com pessoal, no exercício de 2022, em relação à Receita Corrente Líquida (prevista para o exercício de 2022) de R\$ 47.834.157.072,78.

Acrescente-se, ainda, que referida despesa tem previsão na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021), conforme Informação nº 197/2020, prestada pelo Departamento Financeiro.

Por igual, demonstrou o estudo técnico realizado pelo Departamento Financeiro (cf. Informação nº 198/2022) que o impacto, em percentual, na despesa total com pessoal da Instituição (computados os ativos e inativos) no presente exercício (jan/dez), situa-se no patamar de 1,665%, não ensejando, pois, a transposição dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), que para o Ministério Público prevê 2% como limite máximo e 1,90% como limite prudencial.

Ainda, anota-se que para os exercícios vindouros, a despesa importa 26.678.690,66 (vinte e seis milhões, seiscentos e setenta e oito mil, seiscentos e nove reais e sessenta e seis centavos) para o ano de 2023 e R\$ 26.691.720,91 (vinte e seis milhões, seiscentos e noventa e um mil, setecentos e vinte reais e noventa e um centavos) para o ano de 2024 e constarão das respectivas propostas orçamentárias a serem encaminhadas pelo Ministério Público na época própria.

Nestas condições e em consonância com o disposto no art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 85/99 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Paraná) foi a proposta submetida e aprovada, por unanimidade, pelo Colégio de Procuradores de Justiça, em sessão realizada no dia de 09 de fevereiro de 2022.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

DECLARAÇÃO

Declaro, em atendimento ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000), que a despesa decorrente do Anteprojeto de Lei, em anexo, que visa à recomposição salarial dos servidores do Ministério Público do Estado do Paraná e do valor da Gratificação de Função Privativa de Policiais Cíveis e Militares, instituída pela Lei nº 18.138/2014, apresenta adequação orçamentária e financeira com o orçamento do Ministério Público do Estado do Paraná para o exercício de 2022, aprovado pela Lei nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual), e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) aprovado pela Lei nº 20.077, de 18 de dezembro de 2019 (alterada pelas Leis Estaduais nºs 20.781/2021 e 20.873/2021) e com as diretrizes orçamentárias aprovadas pela Lei nº 20.648, de 20 de julho de 2021 (LDO).

Curitiba, 09 de fevereiro de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Gilberto Giacoia', with a long horizontal stroke extending to the right.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Ofício nº 117/22-GAB

Curitiba, 09 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, honra-me submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a recomposição dos vencimentos dos servidores, ativos e inativos, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Paraná, e dá outras providências.

Na certeza de que a proposição merecerá, dessa egrégia Assembleia Legislativa, o necessário apoio e conseqüente aprovação, renovo a Vossa Excelência as expressões de consideração e respeito.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

I - À DAP para leitura no expediente.
II - À DA para providências.

Em 09/02/2022

Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Nesta Capital



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3348/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 16 de fevereiro de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 36/2022 - Ofício nº 117/2022**.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 16/02/2022, às 11:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3348** e o código CRC **1B6C4C5B0C2F3EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3358/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 16/02/2022, às 13:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3358** e o código CRC **1C6A4E5D0A2E8AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2145/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 21/02/2022, às 10:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2145** e o código CRC **1D6E4B5C0F3B6AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 909/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 36/2022

Projeto de Lei nº. 36/2022

Autor: Ministério Público

Ofício 117-22/GAB – Dispõe, conforme especifica, sobre os vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, e dá outras providências.

DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE. ARTIGO 3º DA LEI FEDERAL 8.625/93. ART. 127 DA CF. ARTS. 65 E 114 DA CE. PARECER PELA APROVAÇÃO.

–

–

PREÂMBULO

–

O presente Projeto de Lei, de autoria da Procuradoria-Geral de Justiça e Ministério Público, dispõe sobre dos vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, e dá outras providências.

–

FUNDAMENTAÇÃO

–

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Sobre a iniciativa de projetos de lei, dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

IV – ao Procurador-Geral de Justiça;

Ainda, sobre a iniciativa das Leis, oportuno observar a Constituição Estadual, em seu art. 65:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

–

Ainda, acerca da competência para a propositura do presente projeto. A Constituição do Estado do Paraná, no artigo 114 determina:

Art. 114. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

§2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

No mesmo sentido, o artigo 127, da Constituição Federal assim dispõe:

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.

O jurista José Afonso da Silva leciona que:

“(...) das normas constitucionais sobre o Ministério Público, que lhe afirmam os princípios institucionais da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional e lhe asseguram autonomia administrativa, facultando-lhe, observado o disposto no art. 169, ‘propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas e de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira’. Dá-se-lhe, assim, o poder de iniciativa de leis nessas matérias”

Além disso, a Lei Federal 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, que institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, aduz que:

Art. 3º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, cabendo-lhe, especialmente:

V – propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção de cargos, bem como a fixação e o reajuste dos vencimentos de seus membros;

VI – propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção dos cargos de seus serviços auxiliares, bem como a fixação e o reajuste dos vencimentos de seus servidores;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

No que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal, o projeto, segundo a justificativa, atesta a previsibilidade orçamentária de recursos para o reajuste dos servidores na Lei Orçamentária Anual de 2022 — Lei Estadual nº 20.873/2021 e a disponibilidade financeira, além da observância dos limites de despesas de pessoal previstas na Lei Complementar nº 101/00. Ainda, aduz que as parcelas de reajuste terão sua implementação condicionada disponibilidade financeira e à observância dos limites de despesa de pessoal fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, fica clara a competência de que Ministério Público detém para propor o presente Projeto de Lei.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, a Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

—

—

CONCLUSÃO

—

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE**, por estarem presentes todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2022.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Relator

[1] SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. *Malheiros Editores*. SP.



DEPUTADO TIAGO AMARAL

Documento assinado eletronicamente em 23/02/2022, às 14:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **909** e o código CRC **1D6A4A5E6D3C8FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3556/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 36/2022, de autoria da Procuradoria-Geral de Justiça/Ministério Público, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião extraordinária do dia 9 de março de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 9 de março de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 09/03/2022, às 15:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3556** e o código CRC **1E6C4A6B8B5F1EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2281/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 09/03/2022, às 17:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2281** e o código CRC **1F6E4E6C8F5E1BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 947/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 36/2022

Projeto de Lei nº. 36/2022

Autor: Procuradoria Geral de Justiça/ Ministério Público

DA **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 36/2022. DISPÕE, CONFORME ESPECIFICA, SOBRE OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria da Procuradoria Geral de Justiça e do Ministério Público, tem por objetivo dispor sobre os vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, e dá outras providências.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se sobre:

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto de Lei tem por objetivo dispor sobre os vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, e dá outras providências.

O presente Anteprojeto propõe a recomposição da referência salarial inicial das tabelas do vencimento básico, com o conseqüente reflexo nos interstícios, de todos os ocupantes de cargos efetivos e de provimento em comissão do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, bem como aos valores da Gratificação de Função Privativa de Policiais Cíveis e Militares, instituída pela Lei nº 18.138, de 4 de julho de 2014, paga aos policiais cíveis e militares que integram os Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (art. 1º), nos seguintes percentuais:

I - 2,40% (dois vírgula quatro por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022; II - 3,32% (três vírgula trinta e dois por cento) a partir de 1º de agosto de 2022; e III - 3,32% (três vírgula trinta e dois por cento), a partir de 1º de dezembro de 2022. Essa aplicação dos percentuais fracionados acima indicados, objetiva a adequação à previsão do comportamento da arrecadação.

A presente proposição, que tem por fundamento o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, consubstancia reposição salarial no mesmos moldes da apresentada pelos Poderes e Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em observância ao princípio constitucional da isonomia e beneficia todos os servidores ativos e inativos, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Paraná, extensível aos pensionistas.

De acordo com estudos realizados pela Divisão de Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoas e Departamento Financeiro desta Instituição, o impacto financeiro na folha de pagamento corresponde a R\$ 547.293,28 mensais de janeiro a julho/22, R\$ 1.322.552,46 mensais de agosto a novembro/22, R\$ 3.691.824,60 para



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

dezembro/22, R\$ 2.141.720,36, para o 13º salário/22, R\$ 26.678.690,66 para o ano de 2023 e R\$ 26.971.720,91 para o ano de 2024, correspondendo a 0,0312639% no gasto total com pessoal, no exercício de 2022, em relação à Receita Corrente Líquida (prevista para o exercício de 2022) de R\$ 47.834.157.072,78.

Acrescente-se, ainda, que referida despesa tem previsão na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021), conforme Informação nº 197/2020, prestada pelo Departamento Financeiro.

Por igual, demonstrou o estudo técnico realizado pelo Departamento Financeiro (cf. Informação nº 198/2022) que o impacto, em percentual, na despesa total com pessoal da Instituição (computados os ativos e inativos) no presente exercício (jan/dez), situa-se no patamar de 1,665%, não ensejando, pois, a transposição dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), que para o Ministério Público prevê 2% como limite máximo e 1,90% como limite prudencial.

Ainda, anota-se que para os exercícios vindouros, a despesa importa 26.678.690,66 (vinte e seis milhões, seiscentos e setenta e oito mil, seiscentos e nove reais e sessenta e seis centavos) para o ano de 2023 e R\$ 26.691.720,91 (vinte e seis milhões, seiscentos e noventa e um mil, setecentos e vinte reais e noventa e um centavos) para o ano de 2024 e constarão das respectivas propostas orçamentárias a serem encaminhadas pelo Ministério Público na época própria.

Corroborando com o presente projeto de Lei, o Procurador Geral de Justiça, declara em atendimento ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000), que a despesa decorrente do Anteprojeto de Lei, em anexo, que visa A. recomposição salarial dos servidores do Ministério Público do Estado do Paraná e do valor da Gratificação de Função Privativa de Policiais Cívicos e Militares, instituída pela Lei nº 18.138/2014, apresenta adequação orçamentária e financeira com o orçamento do Ministério Público do Estado do Paraná para o exercício de 2022, aprovado pela Lei nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual), e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) aprovado pela Lei nº 20.077, de 18 de dezembro de 2019 (alterada pelas Leis Estaduais nº 20.781/2021 e 20.873/2021) e com as diretrizes orçamentárias aprovadas pela Lei nº 20.648, de 20 de julho de 2021 (LDO).

Isso posto, considerando a Competência desta Comissão de Finanças e Tributação o Projeto em análise não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta comissão, não encontramos óbice à sua regular tramitação.

CONCLUSÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Nada mais havendo a acrescentar, encerro meu voto relatando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 08 de março de 2022

DEP. DELEGADO JACOVÓS

Presidente

DEP. DOUGLAS FABRÍCIO

Relator



DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO

Documento assinado eletronicamente em 11/03/2022, às 13:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **947** e o código CRC **1C6A4B7D0C1E4DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3612/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 36/2022, de autoria da Procuradoria-Geral de Justiça / Ministério Público, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 9 de março de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 14 de março de 2022.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 14/03/2022, às 14:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3612** e o código CRC **1E6F4D7B2A7C7DB**